



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
PODER LEGISLATIVO

**CONTRATO N.º 002/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO,  
QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE MARACANÃ A  
EMPRESA L DE LEÃO  
CONSULTORIA, GESTÃO  
CONTÁBIL E COMERCIAL LTDA –  
EPP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ - CMM**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.111.596/0001-10, com sede na Av. Magalhães Barata snº, Centro, Maracanã - Estado do Pará, (91) - 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Maracanã – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Augusto da Silva Casseb, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 2171790 – SSP/PA e CPF/MF n.º 363.999.652-68, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanã, como também, da Lei Orgânica do Município de Maracanã e do outro lado, a empresa **L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERCIAL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ: 22.525.940/0001-37, com sede à Travessa Mariz e Barros, n.º 3551, bairro do Marco, Belém, Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Administrador da Sociedade Senhor **Leonardo Rodrigues de Leão**, inscrito na CRC/PA sob o n.º 17.220/O-9, portador da RG n.º 1409214 SSP/PA e do CPF/MF de n.º 108.908.402-10, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada de Pessoa Jurídica em Contabilidade Pública..

1.2 – Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na sede da Câmara Municipal de Maracanã, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente avença que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive consultas via e-mail.

1.3 – A presente contratação de empresa de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica, objetiva oferecerem a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 – A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes desta Casa de Leis, por escrito ou verbalmente ou via e-mail, bem como a prestar assessoria e consultoria, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no subitem 1.1, da cláusula primeira, deste contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER LEGISLATIVO**

2.2 – As orientações da CONTRATADA deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito ou ainda via e-mail, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da CONTRATADA. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

2.3 – Os serviços técnico-contábil de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria contábil, especializados na área da contabilidade pública, serão prestados através de visitas pessoais e semanais dos contadores da empresa da CONTRATADA, bem como por seus sócios-diretores, devidamente credenciados e habilitados, ou diretamente, na sede administrativa da CONTRATANTE.

2.4 – Nos casos em que as orientações, as consultas, dada sua maior complexidade ou alta indagação, justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico-jurídicos no escritório profissional da CONTRATADA, fica autorizada a compensação das visitas semanal na sede Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

3.1 – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá, mensalmente, a importância de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais e o valor global é igual a R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) as 12 (doze) parcelas, que serão pagas em moeda corrente do país e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

3.2 – Na hipótese da prorrogação prevista não subitem 5.2, da cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, após o período de 12 (doze) meses, pelo IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

4.2 - Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do item 2.4 da cláusula segunda.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5.1 - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da assinatura deste contrato, findando-se em 31 de dezembro de 2017.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER LEGISLATIVO**

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária: Câmara Municipal de Maracanã; Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal - 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica..

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

9.1.1 - unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

9.1.2 - amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.1.3 - judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 - Incorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93, as seguintes multas:

10.1.1 – de 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30% (trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contratual;

10.1.2 – no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

10.2 – Cobrar-se-á também multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de atraso no atendimento de consulta solicitada formalmente pela CONTRATANTE, ou pelo não cumprimento de orientação no momento oportuno.

10.3 – As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da:

10.3.1 – suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.3.2 – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

11.1 – Dos atos do CONTRATANTE decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER LEGISLATIVO**

11.2 – Nos casos de aplicação de penalidades de advertência e de multa de mora, a intimação do ato do CONTRATANTE poderá ser feita por comunicação direta aos representantes legais ou prepostos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO**

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área da Contabilidade Pública, conforme consta dos autos do Processo de Inexigibilidade n.º 002/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA**

14.1 – A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

14.2 – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 – Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

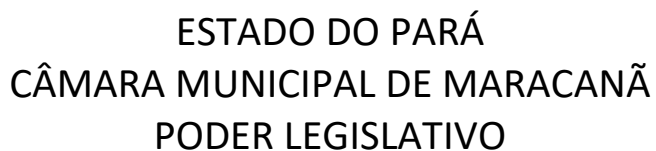
15.3 – Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará aos profissionais da empresa CONTRATADA.

15.4 – Fica eleito o Foro do Município de Maracanã-PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, para firmeza e como prova de haverem entre si justos e avençados, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DATA E ASSINATURAS**

| <b><u>LOCAL E DATA:</u></b> | <b><u>PELA CONTRATANTE</u></b> | <b><u>EPELA CONTRATADA</u></b> |
|-----------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| Maracanã/PA, 12/01/2017     |                                |                                |



Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

